



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 742 /98

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998

“ Dispõe sobre autorização que especifica ”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Adesão ao Contrato de Tomada de Assinatura do Serviço Telefônico Público junto a Telesp, para instalação de linha telefônica na DelPol local, conforme ofício CT-GEV06-JAI 181/98 e Contrato em anexo, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as contas telefônicas pelo uso da linha telefônica junto a DelPol local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 14 de dezembro de 1.998


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -